

Técnicos Profissionais Especializados, objetivando a elaboração de diagnóstico e relatório para o restauro do edifício da Rua Maranhão, 88, projetos das obras complementares e assistência técnica às obras novas e de restauro, celebrado em 10 de abril de 1989, entre o Fundo de Construção da Universidade de São Paulo - FUNDUSP e João Walter Toscano - Arquitetos Associados Ltda., considerado ilegal, assim como os termos de aditamento de prazo e aditamento de verba, bem como, as despesas decorrentes.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do aludido contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao artigo 239, § 2º da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1998

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 507, de 09 de dezembro de 1998.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópias dos documentos do Processo TC - 3834/026/95, que trata do contrato celebrado em 05/12/94 entre a FURP - Fundação para o Remédio Popular e o Laboratório Hosbon S/A - Produtos Químicos e Farmacêuticos, considerada irregular a inexigibilidade de licitação, o contrato e ilegais as despesas decorrentes pela E. Segunda Câmara do C. Tribunal de Contas do Estado, em sessão de 30/07/96.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao § 2º do artigo 239 da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 508, de 09 de dezembro de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Acórdão prolatado em 15 de maio de 1996, pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC-58905/026/90, que julgou regulares a licitação na modalidade convocação geral, o contrato, os 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º termos aditivos e modificativos, e legais as despesas decorrentes e irregulares os 7º, 8º, 9º, 10º e 11º termos aditivos e modificativos, e ilegais as despesas decorrentes, referentes ao Contrato nº 1860/90, celebrado em 27 de março de 1990 entre o Desenvolvimento Rodoviário S/A - DERSA e a VEGA SOPAVE S/A.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1998

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 509, de 09 de dezembro de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Arquivem-se os autos do Processo Reg. Geral nº 007790/96, originário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo ao Contrato nº 4065021001, celebrado em 10/12/92, entre partes Viação Passaredo Ltda. e a Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô.

Artigo 2º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo deverá oficiar ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado para que sejam tomadas as medidas judiciais aplicáveis, visando à responsabilização dos culpados pela prática dos atos ilegais do fracionamento do objeto do certame licitatório e da ausência de publicidade quanto à adjudicação, homologação e contrato, bem como os deles decorrentes.

Parágrafo único - Deverão ser extraídas xerocópias dos autos do Processo TC-001733/026/93, que acompanharão o ofício citado no "caput".

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1998

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 510, de 09 de dezembro de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Acórdão prolatado em 02 de julho de 1996, pela E. Primeira Câmara no Processo TC-58188/017/88, que julgou irregulares a licitação na modalidade convite, o contrato, os termos de aditamento e de reatificação, o termo de verificação e recebimento definitivo, bem como ilegais as despesas decorrentes, referentes ao contrato, celebrado em 18 de fevereiro de 1986 entre a Secretaria da Saúde - Coordenação do Programa Metropolitano de Saúde e a Minerbo - Fuchs Engenharia S.A.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1998

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 511, de 09 de dezembro de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a r. Decisão proferida pelo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de setembro de 1996, que manteve a r. Decisão da C. Primeira Câmara, na sessão de 05 de março de 1996, no v. Acórdão que julgou ilegais os 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º termos aditivos e modificativos e as despesas decorrentes, relativos ao Contrato nº 1.872/90, celebrado em 19 de março de 1990, entre o Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S/A e a Terracon Transporte, Terraplenagem e Comércio Ltda., a que alude o Of. DE/GP nº 1201/96, da Presidência daquele Tribunal - TC-47601/026/90 - (Proc. nº 24472/90 - cont. 1872/90 - DERSA).

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia reprográfica dos autos, para que adotem as medidas pertinentes ao caso.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos por incabível a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1998

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 512, de 09 de dezembro de 1998.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC - 64110/026/90, que trata do Contrato nº 8022-6, celebrado em 14 de setembro de 1990, entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e a SINAPAVI - Sinalização de Pavimento Ltda., bem como seus aditamentos.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo em observância ao que dispõe o artigo 239, § 2º da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 513, de 09 de dezembro de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC-29602/026/94, que trata do Contrato nº 9271-0, celebrado em 17 de novembro de 1994, entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e a CEESA - Construtora de Estradas e Estruturas S/A.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo em observância ao que dispõe o artigo 239, § 2º, da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1998

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 514, de 09 de dezembro de 1998.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Acórdão prolatado em 24 de setembro de 1995, pela E. Segunda Câmara no Processo TC - 22395/026/94, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato, o termo de reatificação, e ilegais as despesas decorrentes, referentes ao contrato, celebrado em 22 de julho de 1994 entre a FURP - Fundação para o Remédio Popular e a Sandoz S/A.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 515, de 09 de dezembro de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis à espécie, cópia do Processo TC - 1740/026/93, que trata do Contrato nº 7185123001, celebrado entre a Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ e a DEN MAR Manutenção de Equipamentos Ltda., considerados ilegais o convite, o contrato e as despesas decorrentes pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao § 2º do artigo 239 da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1998

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 516, de 09 de dezembro de 1998.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão proferida pela Colenda Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no v. Acórdão que considerou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato firmado entre a Fundação para o Remédio Popular - FURP e SANDOZ S/A. e ilegais as despesas decorrentes, na sessão de 19 de novembro de 1996 e assinado em 05 de dezembro de 1996 (Processo TC-8818/026/94).

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia reprográfica dos autos, para que adotem as medidas de caráter penal e civil que entendam cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por incabível a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 517, de 09 de dezembro de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis à espécie, cópia do Processo TC - 4771/026/95, que trata do contrato celebrado entre a Fundação CESP e BLUE CARDS - Alimentação de Coletividade Ltda., considerados ilegais a concorrência, o contrato e as despesas decorrentes pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao § 2º do artigo 239 da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1998

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 518, de 09 de dezembro de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a

alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Acórdão prolatado em 23 de outubro de 1996, pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC - 9964/026/93 que julgou ilegais a concorrência, o contrato, o termo de reatificação, o 1º termo de aditamento e as despesas decorrentes, referentes ao contrato celebrado em 01 de março de 1993 entre a ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A e a Arclan - Serviços, Transportes e Comércio Ltda.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1998

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 519, de 09 de dezembro de 1998.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Ficam mantidas as decisões proferidas pela Colenda Primeira Câmara e pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos vv. Acórdãos que consideraram irregulares a dispensa de licitação e o contrato firmado entre a Fundação para o Remédio Popular - FURP e VARMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. e ilegais as despesas decorrentes, respectivamente nas sessões de 09 de abril de 1996 e 02 de outubro de 1996 (Processo TC-4996/026/94).

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia reprográfica dos autos, para que adotem as medidas de caráter penal e civil que entendam cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por incabível a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 520, de 09 de dezembro de 1998.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Acórdão prolatado em 03 de setembro de 1996, pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC - 21.398/026/95, que julgou irregular a licitação, o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, referentes ao contrato celebrado em 01 de março de 1995 entre a Polícia Militar do Estado de São Paulo - Comando de Policiamento da Área Metropolitana Sul e a Vitamix Industrial Panificadora Ltda.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 521, de 09 de dezembro de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Ficam mantidas as decisões proferidas pela Colenda Primeira Câmara e pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos vv. Acórdãos que consideraram irregulares a dispensa de licitação e o Contrato nº PHP - 0212-012-7/91, firmado entre a ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A e a TRANSBRACAL - Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., e ilegais as despesas decorrentes, respectivamente nas sessões de 08 de agosto de 1995 e 20 de novembro de 1996 e assinados em 15 de agosto de 1995 e 27 de novembro de 1996 (Processo TC - 33024/026/91).

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia reprográfica dos autos, para que adotem as medidas de caráter penal e civil que entendam cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por incabível a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1998

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária